



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

LEI Nº 313/09

DE 05 de NOVEMBRO de 2009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará  
faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**SEÇÃO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

III - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.671.057.0001-34**

IV - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não, governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;

VIII - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;

IX - produto de operações de crédito, realizada pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XI - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**SEÇÃO III**  
**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR**

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.671.057.0001-34**

III - financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV - Financiamento de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 6º, inciso II desta Lei.

Art. 5º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 10 (DEZ) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2009, na Secretaria de Turismo e Cultura, até o limite de 20% (vinte por cento) do estabelecido no orçamento anual.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.671.057.0001-34**

Gabinete do Prefeito, **DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Renan Lopes Souto', is written over a faint, circular official stamp.

**RENAN LOPES SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**